



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OFÍCIO N°339/2014

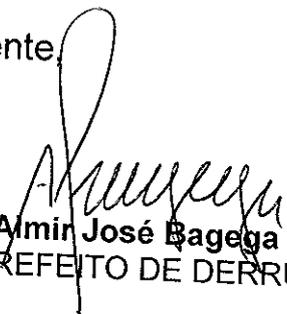
DERRUBADAS, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

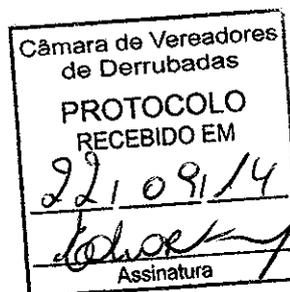
EXMO. SR.
VER. ÂNGELO CELESTE TUZZIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS.

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI N° 050/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente


Almir José Bagega
PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI N° 050/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a contratação de pessoal para que o Poder Executivo possa, em caráter emergencial, efetuar a contratação temporária de Serviços Gerais para a realização de atividades de limpeza urbana em geral.

Considerando o início do verão e a temporada de visitação ao Salto do Yucumã, necessitamos de pessoal para a função de serviços gerais para atuarem na limpeza das ruas, restando a contratação temporária para a realização de tais serviços.

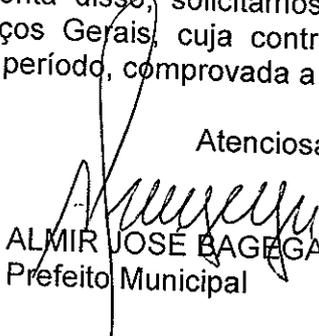
Considerando Derrubadas como uma cidade turística, é dever da Administração Municipal manter as calçadas praças, ruas e prédios públicos em boas condições de habitação e de visitação, para tanto, torna-se necessário a contratação temporária de pessoas para auxiliar nessas tarefas, isso em caráter emergencial.

As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, através de Comissão designada pelo Poder Executivo.

A Administração Municipal vem trabalhando para que o turismo se transforme em um fator econômico de desenvolvimento local e regional. Por conta disso, a necessidade de manter a cidade limpa, com ruas e canteiros varridos diariamente, cortes de grama, limpeza diária de banheiros públicos e serviços em geral, vem se tornando uma constante e que o atual quadro de cargos não consegue suprir.

Por conta disso, solicitamos a contratação de até 03 (três) pessoas para o cargo de Serviços Gerais, cuja contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Atenciosamente,


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder na contratação temporária de excepcional interesse público, para atender demanda emergencial e carência de pessoal no âmbito do Poder Executivo, de acordo com os cargos discriminados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Padrão
Serviços Gerais	03	01

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 3º - Os contratados perceberão a título de vencimento remuneração correspondente ao plano de salário para o respectivo cargo, devendo cumprir as atribuições constantes no Anexo I da presente Lei, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 22 de setembro de 2014.

Almir José Bagega
Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se
Aos 22 de setembro de 2014.

Heitor Lampert
Heitor Lampert
Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
19.09.14

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 050/2014

Cargo: Serviços gerais

1 – Remuneração: Padrão 01

2 – Número de vagas: 03

3 – Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

4 – Atribuições do cargo: executar tarefas diversas no município; executar tarefas de limpeza, faxina, capina, limpeza de sarjetas, boeiros, desaguadouros, etc., executar tarefas de pintura, recolhimento de lixo urbano, varredura de calçadas, praças, logradouros públicos e executar outras tarefas correlatas.